C/2026/3353

22.6.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12388 — GOTLANDSBOLAGET / EQT / NORDIC FERRY INFRASTRUCTURE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/3353)

1. Em 15 de junho de 2026, a Comissão recebeu notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Rederiaktiebolaget Gotland (publ) («Gotlandsbolaget», Suécia), controlada em última instância por Björn Erik Nilsson (Suécia),

— EQT Fund Management S.à r.l. («EFMS», Luxemburgo), detida pela EQT AB (publ) («EQT», Suécia),

— Nordic Ferry Infrastructure Holding AS («NFI», Noruega), controlada pela EFMS.

A Gotlandsbolaget e a EFMS vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da NFI.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Gotlandsbolaget é um grupo de transporte marítimo e hotelaria que opera no transporte marítimo de passageiros e mercadorias, hotéis e imobiliário, desenvolvimento de destinos, gestão de frotas, desenvolvimento tecnológico e gestão de capital, principalmente na região do mar Báltico e em toda a Suécia,

— A EFMS é a gestora de investimentos alternativos da EQT Infrastructure V, um fundo de investimentos privado que pertence ao grupo de fundos de investimento EQT, cujas empresas em carteira operam em vários setores e em várias zonas geográficas a nível mundial.

3. As atividades da empresa NFI são as seguintes: prestação de serviços de *ferry-boats* de passageiros e mercadorias em 59 rotas na Dinamarca, na Noruega e na Suécia. A NFI foi formada através da combinação da Molslinjen, da Torghatten e da ForSea.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12388 — GOTLANDSBOLAGET / EQT / NORDIC FERRY INFRASTRUCTURE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË